

RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ

EXERCÍCIO DE 2020

RESPONSÁVEL: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Patrícia Fernandes Marques – Auditora-Chefe

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1 — Documentos (Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/17)</i>	<i>7</i>
<i>Tabela 2 — Documentos (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 278/17)</i>	<i>8</i>
<i>Tabela 3 — Orçamento do TCE-RJ</i>	<i>11</i>
<i>Tabela 4 — Alterações Orçamentárias</i>	<i>12</i>
<i>Tabela 5 — Transferências Recebidas</i>	<i>12</i>
<i>Tabela 6 — Execução Orçamentária do TCE-RJ</i>	<i>13</i>
<i>Tabela 7 — Despesa Empenhada por Exercício</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 8 — Execução de Restos a Pagar Não Processados</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 9 — Execução de Restos a Pagar Processados</i>	<i>15</i>
<i>Tabela 10 — Inscrição de Restos a Pagar</i>	<i>15</i>
<i>Tabela 11 — Resultado Financeiro</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 12 — Demonstração Sintética dos Fluxos de Caixa</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 13 — Comparativo das Obrigações Financeiras de Curto Prazo</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 14 — Entrada e Saída de Recursos Financeiros</i>	<i>18</i>
<i>Tabela 15 — Balanço Patrimonial</i>	<i>19</i>
<i>Tabela 16 — Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes</i>	<i>19</i>
<i>Tabela 17 — Resultado Patrimonial</i>	<i>20</i>
<i>Tabela 18 — Apuração do Limite da Despesa com Pessoal</i>	<i>21</i>
<i>Tabela 19 — Evolução da Despesa com Pessoal 2016 a 2020</i>	<i>22</i>
<i>Tabela 20 — Relatório de Gestão Fiscal</i>	<i>24</i>
<i>Tabela 21 — Contribuições Previdenciárias</i>	<i>25</i>

SUMÁRIO

1	RELATÓRIO DE AUDITORIA	4
1.1	Introdução	4
1.2	Responsáveis	6
1.2.1	Ordenador de Despesas Principal	6
1.2.2	Ordenadores de Despesas Secundários	6
1.2.3	Demais Responsáveis:	6
1.3	Análise	6
1.3.1	Documentos Apresentados	6
1.3.2	Do Regime de Recuperação Fiscal do ERJ	8
1.3.3	Orçamento	11
1.3.4	Gestão Financeira	15
1.3.5	Gestão Patrimonial	18
1.4	Das Despesas com Pessoal	21
1.4.1	Do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	24
1.4.2	Do Repasse das Contribuições Previdenciárias	24
1.5	Sistema de Controle Interno	26
1.6	Demais Aspectos Relevantes	27
1.6.1	Da Prestação de Contas do Exercício de 2019	27
1.6.2	Da Análise dos Tópicos do Modelo 3C	28
1.7	Conclusão	28
2	CERTIFICADO DE AUDITORIA	30

1 RELATÓRIO DE AUDITORIA

1.1 Introdução

De acordo com o art. 70, *caput*, e art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, caberá ao sistema de controle interno de cada Poder, em apoio ao Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes públicos e entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

O art. 74, § 1º, da Constituição Federal estipula, ainda, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

A seu turno, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 dispõe que compete, ainda, ao sistema de controle interno, o exame da gestão fiscal.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 42, veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

De acordo com a Resolução TCE-RJ nº 301/17, legislação que versa acerca do Sistema de Controle Interno deste Tribunal de Contas, compete à Auditoria Interna – AUD, dentre outras funções, avaliar os resultados da execução orçamentária e emitir opinião sobre as contas, *in verbis*:

Art. 4º Compete à AUD, enquanto Unidade de Controle Interno:

[...]

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

[...]

IV - elaborar parecer conclusivo sobre as Prestações de Contas anuais;

[...]

Art. 10. Por ocasião da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores e demais responsáveis por Bens e Valores, caberá à Auditoria Interna a emissão do Certificado de Auditoria opinando sobre a Regularidade ou Irregularidade das Contas, devidamente acompanhado de relatório, com parecer conclusivo.

Assim sendo, em conformidade com a legislação vigente, esta Auditoria Interna (AUD) apresenta o Relatório sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, referente ao exercício de 2020, abordando os tópicos constantes do Modelo 3C¹ (anexo da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).

Neste sentido, o presente Relatório trata da avaliação da execução orçamentária e financeira do TCE-RJ, referente ao exercício de 2020, bem como da análise sobre o desempenho das despesas executadas ao longo do referido exercício financeiro.

O Relatório contempla o exame dos elementos indicados na Deliberação TCE-RJ nº 248/08 (regras de finanças públicas relativas ao último ano de mandato do titular) e dos Anexos I² e VIII³ da Deliberação TCE-RJ nº 278/17 (Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual).

Cabe ressaltar que a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF apresenta minucioso relatório (fls. 01 às 43 do Doc. 08), no qual destaca os principais aspectos inerentes aos demonstrativos contábeis apresentados, incluindo, nestes, as respectivas Notas Explicativas, com o objetivo de facilitar a compreensão das demonstrações, acrescentando, ainda, informações adicionais relevantes.

Por fim, considerando o resultado da análise empreendida, é emitido o Certificado de Auditoria sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

¹ Itens a serem analisados no Relatório do Controle Interno dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas;

² Administração Direta, Assembleia Legislativa, TJ, MP, TC;

³ Responsáveis pelo Bens Patrimoniais, Almoxarifado e Tesouraria de todos os Órgãos/Entidades

1.2 Responsáveis

1.2.1 Ordenador de Despesas Principal

NOME	CARGO	PERÍODO
Marianna Montebello Willeman	Presidente	01/01 a 31/12/2020

1.2.2 Ordenadores de Despesas Secundários

NOME	CARGO	PERÍODO
Lúcio Camilo Oliva Pereira	Secretário-Geral de Administração	01/01 a 31/12/2020
Bernardo Guimarães Loyola	Subsecretário-Adjunto de Administração e Finanças	01/01 a 31/12/2020
Renata Di Masi Palheiro	Assessora da Secretaria-Geral de Administração	01/01 a 31/12/2020

1.2.3 Demais Responsáveis:

NOME	CARGO	PERÍODO
Marcelo Langeli Ceranto	Responsável pelo setor contábil	01/01 a 31/12/2020
Aline Silva César	Responsável pela tesouraria	01/01 a 31/12/2020

Cumprir registrar que o cadastro dos responsáveis elencados anteriormente apresenta informação quanto à entrega da Declaração de Bens e Rendias, em face do que dispõe a Deliberação TCE-RJ nº 180/94.

1.3 Análise

1.3.1 Documentos Apresentados

A documentação exigida pela Deliberação TCE-RJ nº 278/17 para o exercício de 2020 (Anexos I e VIII) consta no Portal TCE-RJ⁴, conforme relacionado a seguir:

⁴ Disponível em <https://portal-br.tcerj.tc.br/web/guest/prestacao-de-contas-anual-de-gestao-pca-2020>. Acesso em 19/01/2020;

Tabela 1 — Documentos (Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/17)

ITEM	DESCRIÇÃO	Anexos Digitais
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	SGA ⁵
2	Cadastros dos responsáveis	Doc. 01
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	Doc. 02
4	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	Doc. 03
5	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	Doc. 04
6	Balanço Financeiro de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise	Doc. 05
7	Balanço Patrimonial de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	Doc. 06
8	Demonstração dos Fluxos de Caixa de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise	Doc. 07
9	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise	Doc. 08
10	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros I e II, conforme Modelo 2 desta Deliberação	Doc. 09
11	Cópia do extrato das contas bancárias em 31/12/2020	Doc. 10
14	Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3C da Deliberação 278/17, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	Presente documento
16	Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4	Doc. 11
17	Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas, conforme Modelo 5	Doc. 12
18	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 6	Doc. 13
19	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 7	Doc. 14
20	Quadro Resumo da Dívida Fundada, conforme Modelo 8 desta Deliberação.	Doc. 15 (nada a declarar)
21	Relação dos saldos de restos a pagar processados, não processados em liquidação e não processados a liquidar em 31/12, segregados por exercício de inscrição, conforme Modelos 9, 10 e 11	Doc. 16
22	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas, conforme Modelo 46	Doc. 17 (nada a declarar)

Além dos documentos previstos no Anexo I anteriormente mencionado, relacionam-se, ainda, os seguintes elementos que compõem a documentação obrigatória do responsável pela Tesouraria do Tribunal (Anexo VIII):

⁵ Documento a ser anexado pela SGA;

Tabela 2 — Documentos (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 278/17)

ITEM	DESCRIÇÃO	Fls.
1	Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação: - do responsável pela tesouraria;	Doc. 01
5	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	Doc. 09
6 e 7	Conciliação Bancária e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 35 desta Deliberação, acompanhado de cópia do extrato em 31/12.	Doc. 18

1.3.2 Do Regime de Recuperação Fiscal do ERJ

Em janeiro de 2017, foi celebrado Termo de Compromisso para Recuperação Fiscal entre a União e o Estado do Rio de Janeiro (ERJ), com medidas de ajuste que viriam a integrar o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar Federal nº 159/17, regime jurídico excepcional e temporário a ser aplicado aos Estados e ao Distrito Federal que aderirem aos termos propostos na referida Lei, em razão dos mecanismos tradicionais de controle financeiro não se mostrarem mais suficientes para a retomada do equilíbrio fiscal do Ente.

Assim sendo, por meio da Lei Estadual nº 7.629/17, o Poder Executivo do ERJ foi autorizado a aderir ao RRF e, em 05/09/2017, o Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro foi homologado por Ato do então Presidente da República, tendo sido publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2017.

No que tange às medidas de ajustes impostas, cumpre ressaltar, no âmbito deste Tribunal de Contas, a vedação, durante a vigência do Regime, conforme o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 159/17, da concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado, contudo, o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, que versa acerca da revisão geral anual.

Além disso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17, em vigor à época, também estão vedados, durante a vigência do Regime, *in verbis*:

II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício;

V - a realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses de reposição de vacância;

VI - a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros dos Poderes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares;

[...]

Parágrafo único. O Regime de Recuperação Fiscal impõe as restrições de que trata o caput deste artigo a todos os Poderes, aos órgãos, às entidades e aos fundos do Estado. (grifos nossos)

Assim sendo, como forma de cooperar com os esforços de contenção de despesas do ERJ, durante os três primeiros anos de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, este Tribunal de Contas obteve vultosas economias orçamentárias que se reverteram em benefício do Tesouro Estadual.

Nesse sentido, o plano aprovado previa medidas de ajuste, abrangendo diversos aspectos fiscais e, apesar de firmado por 36 (trinta e seis) meses, apresentou fluxo de caixa com projeções por mais três anos, já considerando uma expectativa de renovação até o exercício de 2023 – prazo máximo permitido à época – por parte do Poder Executivo do ERJ.

Contudo, ao término do primeiro período do Plano (05/09/2020), ante à expectativa inicial do ERJ de que, cumpridos os compromissos de parte a parte, o referido acordo fosse renovado, a União se pronunciou administrativamente pela ausência de interesse em sua repactuação e pela exclusão unilateral do pacto, sob o argumento de que a renovação do plano seria pautada pelo juízo de discricionariedade.

Assim sendo, o ERJ, na iminência de ser excluído pela União do referido Regime de Recuperação Fiscal, propôs ação cível originária junto ao Supremo Tribunal Federal (ACO 3457 TP/RJ), pleiteando a manutenção do Estado no aludido Regime.

De outra parte, em juízo de urgência, o Presidente do STF, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, considerando o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consubstanciado na impossibilidade factual da retomada dos pagamentos ao serviço da dívida pelo ERJ e a

consequente execução de garantias e contragarantias em seu desfavor, afigurando-se assim em concreto risco de colapso fiscal do ERJ, deferiu, em 24/12/2020, tutela provisória em favor do ERJ, assegurando-se todos os direitos e obrigações inerentes à manutenção do Estado no referido Regime.

1.3.2.1 Do Limite de Crescimento das Despesas Obrigatórias (Teto de Gastos Estadual)

A Lei Complementar Estadual nº 176/17 (“LRF Estadual”) estabelece normas e diretrizes para o crescimento das despesas obrigatórias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo o Poder Executivo, o Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A partir do exercício de 2019, conforme previsto no art. 1º, § 1º, inciso II, da aludida Lei, ficou estabelecido que o limite máximo das despesas obrigatórias deve corresponder ao valor do limite máximo fixado para o exercício imediatamente anterior, corrigido conforme metodologia a seguir, considerando-se sempre a menor variação entre:

- a) a do IPCA publicado pelo IBGE ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrado em abril do exercício anterior ao que se refere a Lei Orçamentária; ou
- b) a da RCL apurada no primeiro quadrimestre do exercício anterior a que se refere a Lei Orçamentária em relação ao mesmo período do exercício imediatamente anterior.

O descumprimento do limite de crescimento das despesas obrigatórias, por quaisquer uns dos Poderes ou órgãos, poderá ensejar a apresentação, por parte do Poder Executivo Estadual, de medidas mitigadoras capazes de promover, junto ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, a retomada do cumprimento do limite do teto de gastos, razão pela qual a Lei Orçamentária Anual, ao fixar as despesas obrigatórias, deverá respeitar o limite de teto de gastos imposto pela Lei Complementar Estadual nº 176/17.

Nesse sentido, foi estabelecido pelo Plenário desta Corte, nas Contas de Governo do ERJ (Processo TCE-RJ nº 101.730-3/20), referentes ao exercício de 2019, por meio da Determinação nº 59, que compete à Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) – na fase de

elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) – o monitoramento, junto aos Poderes e órgãos, da elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, para que os valores da dotação orçamentária estejam em estrita observância ao previsto no art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 176/17, devendo promover – antes do envio do projeto da LOA ao Poder Legislativo para votação – os ajustes que se façam necessários ao cumprimento da referida lei, dando ciência imediata ao Poder ou órgão que eventualmente não tenha observado as restrições orçamentárias impostas pelo limite de teto de gastos, assim como alertando-os quanto às possíveis implicações, no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal do ERJ, do descumprimento desta norma legal.

1.3.3 Orçamento

O orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro foi aprovado pela Lei Estadual nº 8.731, de 24/01/2020, no valor de R\$ 773.391.000,00, com destaque para as despesas com pessoal, que representam 83,27% do orçamento inicial aprovado:

Tabela 3 — Orçamento do TCE-RJ

ORÇAMENTO INICIAL DO TCE-RJ - EXERCÍCIO DE 2020		
Natureza de despesa	Dotação inicial	Participação no orçamento
Pessoal e Encargos Sociais	644.000.000,00	83,27%
Outras Despesas Correntes	110.225.000,00	14,25%
Investimentos	19.166.000,00	2,48%
Total	773.391.000,00	100,00%

Fonte: Siafe-Rio

1.3.3.1 Das Alterações do Orçamento

Durante o exercício ocorreram alterações orçamentárias no montante de R\$ 80 milhões, referentes ao cancelamento de dotações, reduzindo, dessa forma, o orçamento inicial em 10,34%, como demonstrado a seguir:

Tabela 4 — Alterações Orçamentárias

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Natureza de despesa	Dotação inicial	Cancelamentos	Orçamento final	Redução
Pessoal e Encargos Sociais	644.000.000,00	80.000.000,00	564.000.000,00	10,34%
Outras Despesas Correntes	110.225.000,00		110.225.000,00	
Investimentos	19.166.000,00		19.166.000,00	
Total	773.391.000,00	80.000.000,00	693.391.000,00	10,34%

Fonte: Siafe-Rio

1.3.3.2 Da Execução Orçamentária

1.3.3.2.1 Das Receitas

O TCE-RJ não dispõe de receitas próprias em seu orçamento, sendo os recursos transferidos pelo Poder Executivo, conforme previsto pela Constituição Federal e pela Lei Orçamentária Anual.

No exercício de 2020, foi destinado, ao TCE-RJ, como transferência financeira (duodécimos), o montante de R\$ 594.235.590,80, valor 2,79% inferior ao recebido no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 5 — Transferências Recebidas

INGRESSOS			
Especificação	2019	2020	Redução
Transferências financeiras recebidas	611.284.245,20	594.235.590,80	2,79%

Fonte: Siafe-Rio e Balanço Financeiro

Embora o valor efetivamente transferido pelo Tesouro Estadual (R\$ 594.235.590,80) seja inferior ao valor final das despesas autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (R\$ 693.391.000,00), verifica-se que o montante foi suficiente para custear as despesas realizadas pelo TCE-RJ, visto que, como será demonstrado no decorrer deste Relatório, ao final

do exercício de 2020, o Tribunal alcançou o montante de R\$ 541.709.579,41 de despesa realizada (empenhada), gerando uma economia orçamentária de 21,88%⁶.

1.3.3.2.2 Das Despesas

A execução orçamentária do exercício de 2020 aponta um saldo de dotações (orçamento final não utilizado) de R\$ 151.681.420,59, correspondente a 21,88% da despesa autorizada.

No tocante às despesas empenhadas, verifica-se que 92,98% foram pagas no exercício, totalizando R\$ 503.702.974,82:

Tabela 6 — Execução Orçamentária do TCE-RJ

Natureza de despesa	Dotação autorizada	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesa paga	Saldo não utilizado
Pessoal e Encargos Sociais	564.000.000,00	451.212.877,93	445.313.488,35	438.144.764,27	112.787.122,07
Outras Despesas Correntes	110.225.000,00	86.633.653,22	64.517.180,15	64.367.907,55	23.591.346,78
Investimentos	19.166.000,00	3.863.048,26	1.190.303,00	1.190.303,00	15.302.951,74
Total	693.391.000,00	541.709.579,41	511.020.971,50	503.702.974,82	151.681.420,59

Fonte: Siafe-Rio

Importa destacar que a economia orçamentária real alcançada pelo TCE-RJ, no exercício de 2020, foi de R\$ 231,69 milhões (29,96%⁷ do orçamento inicial), uma vez que o orçamento inicial previa despesas no montante de R\$ 773.391.000,00 e foram realizadas despesas no valor de R\$ 541.709.579,41.

Tal fato implica também uma economia financeira significativa para o Estado, uma vez que não foi necessário o dispêndio financeiro de todo o orçamento inicialmente estimado.

Oportuno frisar que, do valor da economia orçamentária ora mencionada, foram objeto de cancelamento de dotação orçamentária, ainda durante o exercício de 2020, o montante de R\$ 80 milhões, conforme já relatado no item 1.3.3.1 deste Relatório.

⁶ Despesa realizada inferior à despesa fixada (atualizada);

⁷ Despesa realizada inferior à despesa fixada (inicial);

No comparativo com os últimos 4 (quatro) exercícios, observa-se uma redução nominal dos valores da despesa empenhada, acarretando uma redução total acumulada da despesa empenhada no montante de R\$ 71,80 milhões, equivalente a um decréscimo de 11,70% do montante empenhado no exercício de 2017, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 7 — Despesa Empenhada por Exercício

Despesa empenhada TCE-RJ - evolução			
Exercício	Valor	Variação	
		Em R\$	Percentual
2017	613.512.558,24	-	
2018	645.933.292,19	32.420.733,95	5,28%
2019	599.768.277,93	- 46.165.014,26	-7,15%
2020	541.709.579,41	- 58.058.698,52	-9,68%
Acumulado		- 71.802.978,83	-11,70%

Fonte: Siafe-Rio

1.3.3.2.3 Dos Restos a Pagar

Ao final do exercício de 2019, constava, como saldo de Restos a Pagar Não Processados (RPNP), o montante de R\$ 21.043.732,48, cuja movimentação, no exercício de 2020, demonstra-se a seguir:

Tabela 8 — Execução de Restos a Pagar Não Processados

Execução de restos a pagar não processados	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31/12/2019 (b)				
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.177.622,92	915.227,72	908.095,64	262.395,20	7.132,08
Outras Despesas Correntes	798.687,90	17.725.041,93	5.366.732,05	5.366.732,05	13.134.963,92	22.033,86
Investimentos	0,00	1.342.379,73	1.329.603,37	1.329.603,37	12.776,36	0,00
Total	798.687,90	20.245.044,58	7.611.563,14	7.604.431,06	13.410.135,48	29.165,94

Fonte: Siafe-Rio

Com relação aos Restos a Pagar Processados (RPP), no exercício de 2019 foram inscritos o montante de R\$ 23.405.861,26, sendo pago, no exercício de 2020, o valor de R\$ 23.429.994,84:

Tabela 9 — Execução de Restos a Pagar Processados

Execução de restos a pagar processados	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31/12/2019 (b)			
Pessoal e Encargos Sociais	1.410.891,46	23.337.329,83	23.378.191,50	0,00	1.370.029,79
Outras Despesas Correntes	0,00	68.531,43	51.803,34	0,00	16.728,09
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.410.891,46	23.405.861,26	23.429.994,84	0,00	1.386.757,88

Fonte: Siafe-Rio

Como se observa na tabela anterior, ainda resta pendente de pagamento o valor de R\$ 1.386.757,88 de Restos a Pagar Processados, contudo, como se verifica no item 1.3.4 deste Relatório, há disponibilidade financeira para o pagamento.

No que tange ao exercício de 2020, foi inscrito, em Restos a Pagar, o montante de R\$ 38.006.604,59, dos quais R\$ 7.317.996,68 se referem a despesas já liquidadas (RPP):

Tabela 10 — Inscrição de Restos a Pagar

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2020		
Natureza de despesa	Fonte	Valor
Restos a pagar processados - RPP	100	7.317.996,68
Restos a pagar processados a liquidar	100	30.677.607,91
Restos a pagar processados em liquidação	100	11.000,00
Total		38.006.604,59

Fonte: Siafe-Rio

Cabe ressaltar que, conforme consignado no presente Relatório, o TCE-RJ dispõe de suficiência financeira para proceder ao pagamento de todos os Restos a Pagar devidos.

1.3.4 Gestão Financeira

O resultado financeiro é a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, podendo ser superavitário ou deficitário. Deve ser salientado que o superávit financeiro apurado nestas Contas de Gestão reflete o resultado alcançado ao final do exercício, em que

se conclui que foi alcançado o equilíbrio financeiro necessário ao atendimento do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00.

Isso porque, ao final do exercício de 2020, o TCE-RJ alcançou um resultado financeiro superavitário no montante de R\$ 65,94 milhões, que representa a sobra financeira, após consideradas todas as obrigações de curto prazo existentes, como apresentado a seguir:

Tabela 11 — Resultado Financeiro

RESULTADO FINANCEIRO TCE-RJ	
Descrição	Valor
(A) Ativo Financeiro (Disponibilidade Financeiras: saldo em conta bancária e aplicações financeiras)	116.384.630,66
(B) Passivo Financeiro (Obrigações / Dívidas de Curto Prazo: consignações, restos a pagar, depósitos não judiciais - DDO)	50.448.483,79
(C) = (A) - (B) - Resultado Financeiro - Superávit Financeiro	65.936.146,87

Fonte: Siafe-Rio

Posto isso, oportuno ressaltar que o superávit financeiro ora apurado atesta o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O superávit financeiro ora apurado será transferido para o Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – FEM/TCE-RJ, conforme previsto na Lei Estadual nº 6.113/11, lei de criação do Fundo.

1.3.4.1 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Conforme disposto no MCASP, 8ª Edição, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, identificando as fontes de geração dos fluxos de entrada, os itens de consumo de caixa no exercício e o saldo do caixa no final e início do exercício.

O saldo de “caixa e equivalente de caixa” aumentou 46,12% em comparação ao exercício de 2019, como evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 12 — Demonstração Sintética dos Fluxos de Caixa

FLUXO DE CAIXA DO TCE-RJ EXERCÍCIO 2020 - DEMONSTRAÇÃO SINTÉTICA	
Descrição	Valor
(I) Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	39.251.944,50
(II) Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	- 2.519.906,37
(III) Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-
(A) Geração líquida de caixa e equivalente de caixa (I + II + III)	36.732.038,13
(B) Caixa e equivalente de caixa inicial	79.652.592,53
(C) Caixa e equivalente de caixa final	116.384.630,66
(D) Variação Percentual 2020/2019 (B / C)	46,12%

Fonte: Siafe-Rio e Demonstração dos Fluxos de Caixa

No que tange às obrigações financeiras de curto prazo, observa-se uma redução no montante de R\$ 7,46 milhões em comparação ao exercício de 2019, como se observa na tabela a seguir:

Tabela 13 — Comparativo das Obrigações Financeiras de Curto Prazo

Descrição	Valor
(A) Saldo do Exercício de 2020	50.448.483,79
(B) Saldo do Exercício de 2019	57.908.382,53
(C) = (A - B) - Variação das obrigações financeiras de curto prazo	-7.459.898,74

Fonte: Siafe-Rio e Balanço Financeiro

No que concerne à movimentação orçamentária, extraorçamentária e financeira do exercício de 2020, resumem-se, a seguir, os saldos evidenciados nas respectivas contas do Balanço Financeiro:

Tabela 14 — Entrada e Saída de Recursos Financeiros

INGRESSOS / ENTRADAS	
Descrição	Valor
Receitas orçamentárias	-
Transferências financeiras recebidas	594.235.590,80
Recebimentos extraorçamentários	484.119.266,78
Saldo de caixa e equivalente de caixa em 31/12/2019	79.652.592,53
Total de ingressos / entradas	1.158.007.450,11
DISPÊNDIOS / SAÍDAS	
Descrição	Valor
Despesas orçamentárias	541.709.579,41
Transferências financeiras concedidas	22.320.308,06
Pagamentos extraorçamentários	477.592.931,98
Saldo de caixa e equivalente de caixa em 31/12/2020	116.384.630,66
Total de dispêndios / saídas	1.158.007.450,11

Fonte: Siafe-Rio e Balanço Financeiro

Das transferências financeiras concedidas, consta o repasse efetuado ao FEM/TCE-RJ, no valor de R\$ 21.744.210,00, relativo ao superávit financeiro apurado no exercício de 2019, em cumprimento ao previsto na Lei Estadual nº 6.113/11.

1.3.5 Gestão Patrimonial

1.3.5.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, estando classificados os elementos patrimoniais com base em atributos de liquidez e exigibilidade.

Os valores referentes ao exercício ora em análise estão evidenciados a seguir, dos quais se destaca a redução das dívidas de curto prazo em 41,45%, quando comparadas ao exercício anterior:

Tabela 15 — Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL - TCE-RJ			
ATIVO			
Descrição	2020	2019	Variação
Ativo Circulante	120.348.122,43	87.140.103,35	38,11%
Ativo Não Circulante	205.484.566,24	213.057.315,07	-3,55%
Total	325.832.688,67	300.197.418,42	

PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Descrição	2020	2019	Variação
Passivo Circulante	21.608.527,83	36.906.156,25	-41,45%
Passivo Não Circulante	-	1.313.418,13	-100,00%
Patrimônio Líquido	304.224.160,84	261.977.844,04	16,13%
Total	325.832.688,67	300.197.418,42	

Fonte: Siafe-Rio e Balanço Patrimonial

Acerca dos resultados dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, cabe ressaltar a apuração de superávit financeiro ao final do exercício, conforme já mencionado no item 1.3.4 deste Relatório.

Além disso, oportuno frisar o significativo aumento percentual de 46,12% de ativos de maior liquidez (financeiro) em comparação com o exercício anterior:

Tabela 16 — Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
Descrição	2020	2019	Variação
Ativo (I)	325.832.688,67	300.197.418,42	8,54%
Ativo Financeiro	116.384.630,66	79.652.592,53	46,12%
Ativo Permanente	209.448.058,01	220.544.825,89	-5,03%
Passivo (II)	52.308.169,60	59.226.003,82	-11,68%
Passivo Financeiro	50.448.483,79	57.908.382,53	-12,88%
Passivo Permanente	1.859.685,81	1.317.621,29	41,14%
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	273.524.519,07	240.971.414,60	13,51%

Fonte: Siafe-Rio

1.3.5.2 Resultado Patrimonial

A fim de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) ou Aumentativa (VPA), em razão do fato gerador e de seu efeito para o patrimônio.

Na tabela seguinte, é apresentado o resultado patrimonial constante da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício de 2020, conforme determina o art. 104 da Lei nº 4.320/64. O resultado patrimonial apontou um superávit de R\$ 58,26 milhões, demonstrando a agregação de valores ao Patrimônio Líquido – PL:

Tabela 17 — Resultado Patrimonial

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS TCE-RJ - EXERCÍCIO DE 2020	
Descrição	Valor
(I) Variações Patrimoniais Aumentativas	599.609.532,99
(II) Variações Patrimoniais Diminutivas	541.350.031,83
(III) Resultado Patrimonial de 2020 = (I - II)	58.259.501,16

Fonte: Siafe-Rio e Demonstração das Variações Patrimoniais

1.3.5.3 Notas Explicativas

Com o objetivo de facilitar a compreensão das demonstrações contábeis de forma clara, sintética e objetiva, são adicionadas informações por meio de Notas Explicativas, que, em conjunto com as aludidas demonstrações, passam a integrá-las. Nessa toada, o relatório do setor de contabilidade apresenta as Notas Explicativas necessárias à compreensão das demonstrações contábeis, não justificando, portanto, sua transcrição ou análise pormenorizada neste Relatório.

Não obstante, no que concerne às despesas de exercícios anteriores – DEA, cumpre ressaltar que, no exercício de 2020, foi reconhecido o valor de R\$ 10,7 milhões, sendo (i) R\$ 3,58 milhões (33,42% do total) relativos à despesa com pessoal, conforme apontado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2020 e (ii) R\$ 7,12 milhões relativos a auxílios saúde, alimentação, transporte e funeral, diárias e fornecedores. Do total relativo à despesa com pessoal, R\$ 3,14 milhões referem-se à conversão, em pecúnia, de licença-prêmio

e férias não usufruídas e nem utilizadas para fins de aposentadoria pelos servidores, o que equivale a, aproximadamente, 88% do total.

1.4 Das Despesas com Pessoal

A Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece preceitos específicos que devem ser observados pelo Chefe do Poder ou órgão no decorrer do exercício. A apuração das despesas com pessoal é realizada nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), que devem ser publicados até o final do mês seguinte ao quadrimestre de referência.

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na referida Lei ocorre a cada quadrimestre, devendo ser calculado em razão do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, sempre considerando os 11 meses anteriores ao mês da apuração.

O percentual aplicado com pessoal, pelo TCE-RJ, está representado na tabela a seguir, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I do RGF):

Tabela 18 — Apuração do Limite da Despesa com Pessoal

DESPESA COM PESSOAL			
	1º Quadr./20	2º Quadr./20	3º Quadr./20
Despesa com pessoal	493.230.652,00	479.884.738,00	447.635.635,00
Receita corrente líquida (RCL)	58.853.336.343,00	57.779.995.129,00	59.498.087.017,00
Percentual da RCL	0,838%	0,831%	0,752%

		Valor	Valor	Valor
(A) Limite legal -	1,316%	774.509.906,27	760.384.735,90	782.994.825,14
(B) Limite prudencial (95% de A) -	1,250%	735.666.704,29	722.249.939,11	743.726.087,71
© Limite de alerta (90% de A) -	1,184%	696.823.502,30	684.115.142,33	704.457.350,28

Fonte: RGF

Conforme apurado na tabela anterior, o limite máximo (legal) da despesa com pessoal, de 1,316%⁸ sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), foi obedecido durante todo o exercício de 2020, atestando o cumprimento do art. 20, inciso II, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cumpre frisar que a despesa com pessoal do TCE-RJ encontra-se contabilizada no limite fiscal de 3% do Poder Legislativo do ERJ (art. 20, inciso II, alínea “a”, da LRF).

A tabela a seguir apresenta a despesa com pessoal, do TCE-RJ, nos últimos exercícios:

Tabela 19 — Evolução da Despesa com Pessoal 2016 a 2020

Exercício	Valor no 3º Quadr.	Variação em relação ao exercício anterior	
		Em valor	Percentual
2016	547.179.771		
2017	537.250.211	- 9.929.560	-1,81%
2018	537.569.392	319.181	0,06%
2019	509.077.565	- 28.491.827	-5,30%
2020	493.230.652	- 15.846.913	-3,11%
Total		- 53.949.119,00	-9,86%

Fonte: Siafe-Rio

Nota: gasto com pessoal de servidores ativos

Oportuno destacar as recentes alterações promovidas pela Lei Complementar nº 178/21, de 13/01/2021, mormente no que toca às medidas de reforço à responsabilidade fiscal (Capítulo IV), assim como acerca da uniformização da metodologia de contabilização do limite fiscal da despesa com pessoal, dentre as quais destacam-se as seguintes:

Art. 16. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.18.....

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores,

⁸ De acordo com o art. 20, §1º, da LRF, o limite de 3% do Poder Legislativo Estadual foi repartido entre a Alerj e o TCE-RJ, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da LRF.

adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.
(Grifos nossos)

[...]

Art.19.....

[...]

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.” (NR) (Grifos nossos)

[...]

Art.20.....

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão.” (Grifos nossos)

Nesse sentido, foi estabelecida uma regra excepcional de transição para a recondução da despesa com pessoal do Poder ou órgão cuja adoção da metodologia imposta acarrete descumprimento da despesa com pessoal.

Isso porque, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 178/21, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação da referida Lei (3º quadrimestre de 2021) estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101 (LRF) deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

A comprovação acerca do cumprimento da eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista nesta regra excepcional de recondução deverá ser realizada no último quadrimestre de cada exercício, ao longo de 10 (dez) exercícios financeiros, sendo iniciada a contagem da comprovação do período de recondução no 3º quadrimestre de 2023 e encerrada no 3º quadrimestre de 2032.

Além disso, desde que a trajetória de recondução da despesa com pessoal esteja sendo cumprida na forma prevista em lei, até o encerramento deste prazo (3º quadrimestre do

exercício de 2032), será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/00 pelo Poder ou órgão referido no art. 20 deste mesmo diploma legal.

1.4.1 Do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Os Relatórios de Gestão Fiscal foram tempestivamente publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, bem como no Portal de Transparência do TCE-RJ, e formalizaram os seguintes processos:

Tabela 20 —Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL TCE-RJ			
Quadrimestre	Nº do processo	Data da publicação	Data de julgamento
1º Quadrimestre / 2020	102.710-0/20	29/05/2020	16/09/2020
2º Quadrimestre / 2020	106.087-9/20	30/09/2020	16/12/2020
3º Quadrimestre / 2020	100.218-0/21	29/01/2021	Sem julgamento

1.4.2 Do Repasse das Contribuições Previdenciárias

As contribuições previdenciárias (patronal e do servidor) relativas aos planos financeiro e previdenciário foram devidamente liquidadas e repassadas à unidade gestora do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Estado (RPPS) do ERJ, cujos valores são apresentados a seguir:

Tabela 21 — Contribuições Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - VALORES REPASSADOS AO RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
	Valor devido ao RPPS no exercício	Valor repassado ao RPPS no exercício	Diferença
(A) Contribuição previdenciária patronal retida pelo Tesouro Estadual e repassada diretamente à unidade gestora do RPPS	74.038.858,55	68.503.140,99	- 5.535.717,56
(B) Contribuição previdenciária do servidor retida pelo Tesouro Estadual e repassada diretamente à unidade gestora do RPPS	37.019.429,28	34.251.570,50	- 2.767.858,78
(C) Total das contribuições previdenciárias de competência do TCE-RJ destinadas à unidade gestora do RPPS = (A + B)	111.058.287,83	102.754.711,49	- 8.303.576,34
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Valor devido ao RPPS no exercício	Valor repassado ao RPPS no exercício	Diferença
(A) Contribuição previdenciária patronal repassada ao RPPS diretamente pelo Tribunal	157.039,74	138.919,77	- 18.119,97
(B) Contribuição previdenciária do servidor retida pelo Tesouro Estadual e repassada diretamente à unidade gestora do RPPS	99.934,38	88.403,49	- 11.530,89
(C) Total das contribuições previdenciárias de competência do TCE-RJ destinadas à unidade gestora do RPPS = (A + B)	256.974,12	227.323,26	- 29.650,86

Fonte: Siafe-Rio

Nota: Contribuição previdenciária somente de servidores ativos.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo setor de contabilidade do Tribunal, constante do Modelo 6, a diferença a menor entre o valor devido e o efetivamente repassado à unidade gestora do RPPS do ERJ no exercício de 2020 refere-se a contribuições previdenciárias de competência do mês de dezembro/2020 que somente são repassadas ao RPPS no mês subsequente.

Oportuno ressaltar que a sistemática de transferência de duodécimos ao Tribunal pelo Poder Executivo, no que compete exclusivamente à despesa com pessoal e encargos, atende a rotina própria, na qual são transferidos os valores contabilizados na folha de pagamento, excluindo-se do montante bruto da folha de pagamento, dentre outros, a contribuição previdenciária dos servidores e também da cota patronal, razão pela qual, na sistemática atual, compete ao Poder Executivo o repasse das contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS.

De outra parte, exclusivamente no que toca às contribuições previdenciárias da cota patronal e dos servidores, oriundas do plano previdenciário do RPPS, os valores são repassados à unidade gestora diretamente pelo Tribunal.

Nada obstante, é importante frisar que as contribuições previdenciárias devidas, referentes à competência dezembro/2020, oriundas do plano financeiro, foram repassadas ao RPPS pelo Tesouro Estadual no dia 15/01/2021. Já as contribuições previdenciárias devidas, referentes à competência dezembro/2020, oriundas do plano previdenciário, foram repassadas ao RPPS pelo Tribunal no dia 05/01/2021.

1.5 Sistema de Controle Interno

A Resolução TCE-RJ nº 301/17, que instituiu a Auditoria Interna do Tribunal, dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Sistema de Controle Interno do TCE-RJ.

A verificação da qualidade, suficiência, confiabilidade e efetividade dos Controles Internos é efetuada por meio da realização de auditorias e do acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial. Neste sentido a AUD realizou as seguintes auditorias no exercício de 2020:

- Auditoria relativa à concessão de adiantamentos (Processo TCE-RJ nº 300.743-9/20);
- Auditoria acerca do pagamento de diárias (Processo TCE-RJ nº 300.742-5/20);
- Auditoria quanto à verificação dos controles internos do setor de patrimônio relativos à existência, transferências, sistemas de execução e controle, registro e contabilização de bens móveis e imóveis (Processo TCE-RJ nº 301.100-8/20);
- Auditoria quanto à verificação dos controles internos do setor de recursos humanos relativos à concessão, interrupção e sistemas de execução e controle dos benefícios e auxílios destinados aos servidores (Processo TCE-RJ nº 301.101-2/20);
- Auditoria nos controles internos do setor de recursos humanos quanto às rotinas sobre desligamentos por óbitos de servidores inativos do TCE-RJ (Processo TCE-RJ nº 306.888-7/20);

- Auditoria nos controles internos do setor de tesouraria acerca dos procedimentos de liquidação e pagamento de despesas (Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20).

Paralelamente, foram elaborados relatórios bimestrais, apresentados à Presidência do TCE-RJ, a cada respectivo período, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Execução orçamentária (acompanhamento das despesas empenhadas e liquidadas em razão do orçamento aprovado);
- Execução financeira (possibilidade de consulta direta à conta corrente do TCE-RJ, apuração do resultado financeiro e dos duodécimos repassados);
- Apuração dos limites da despesa com pessoal, em face do que dispõe a LRF e o desempenho dessas despesas no período.

Toda a documentação e análises realizadas que compõem os relatórios bimestrais encontram-se consignados no Processo TCE-RJ nº 300.865-3/20 e seus respectivos volumes, representando, cada volume, um bimestre.

1.6 Demais Aspectos Relevantes

1.6.1 Da Prestação de Contas do Exercício de 2019

A Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2019 foi devidamente encaminhada à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCE-RJ, sendo objeto de apreciação pelo Plenário desta Corte no bojo do Processo TCE-RJ nº 100.620-5/20.

Em Sessão realizada em 18/03/2020, o Plenário do TCE-RJ decidiu, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, pela Regularidade das Contas com Quitação Plena.

Em prosseguimento, por meio do Decreto Legislativo nº 13/20, a Alerj acompanhou a decisão do Tribunal de Contas e também aprovou as contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2019.

1.6.2 Da Análise dos Tópicos do Modelo 3C

Conforme Portaria SGE nº 07/2020, a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCE-RJ divulgou, no sítio eletrônico do TCE-RJ, os anexos e modelos da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, cabendo à AUD abordar, no presente relatório, os pontos de controle previstos no Modelo 3C, do qual se destacam as seguintes observações:

- Ausência de Irregularidades a registrar;
- Ausência de Relatório de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE-RJ acerca da Prestação de Contas Anual de Gestão de exercícios anteriores, uma vez que não foram determinadas providências a corrigir nas contas de gestão anteriores;
- Desempenho satisfatório dos controles internos da administração que reduzem, de forma bastante significativa, os riscos de distorções relevantes – RDR;
- Regular documentação dos responsáveis por Bens Patrimoniais e Almoxarifado, que se encontra devidamente arquivada, sendo apreciada no bojo dos Processos TCE-RJ nºs 301.061-6/20 (Bens Patrimoniais) e 303.161-6/20 (Bens em Almoxarifado).

1.7 Conclusão

A presente Prestação de Contas, constituída nos termos das Deliberações TCE-RJ nºs 248/08 e 278/17, revela a regularidade da documentação e dos lançamentos contábeis que a compõem, não sendo identificadas falhas ou distorções nas demonstrações contábeis apresentadas, representando, adequadamente, sob todos os pontos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras em 31 de dezembro de 2020 e a regularidade da execução orçamentária e financeira no exercício de 2020.

Dos resultados alcançados, entende-se relevante destacar:

- Economia orçamentária de R\$ 231,68 milhões, considerando-se o orçamento inicial aprovado e o cancelamento da dotação no montante de R\$ 80 milhões;
- Superávit financeiro de R\$ 65,94 milhões, a ser destinado ao Fundo de Modernização do Controle do Externo do TCE-RJ, que tem por finalidade principal fomentar a

modernização técnico-administrativa do controle externo, bem como custear as despesas da Escola de Contas e Gestão – ECG, com o oferecimento gratuito de cursos de capacitação e pós-graduação aos servidores jurisdicionados do Estado e dos Municípios;

- Cumprimento, em todos os quadrimestres do exercício de 2020, dos limites legais das despesas com pessoal, fixado em 1,316% da RCL, alcançando, respectivamente, 0,838%, 0,831% e 0,752%, no 1º, 2º e 3º quadrimestres;
- Regularidade das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- Regularidade dos repasses previdenciários da cota patronal e do servidor à unidade gestora do RPPS;
- Observância do limite de crescimento das despesas obrigatórias previsto na Lei Complementar Estadual nº 176/17;
- Cumprimento das regras de finanças públicas e de assunção de despesas que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato.

Assim, considerando o exposto, conclui-se pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** da Exma. Conselheira Marianna Montebello Willeman – Ordenadora de Despesas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2021.

Patrícia Fernandes Marques

Auditora-Chefe da AUD

Mat. nº 02/004577

CRC/RJ MG-074471/T-7

2 CERTIFICADO DE AUDITORIA

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas Anual de Gestão da responsável pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, referente ao exercício de 2020, encontra-se formalizada de acordo com as disposições contidas nas Deliberações TCE-RJ nºs 248/08 e 278/17;

CONSIDERANDO que os lançamentos contábeis foram efetuados em consonância com as normas legais vigentes, especialmente as estabelecidas na Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, quanto aos demais aspectos, que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, assim como a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, representam, adequadamente, sob todos os pontos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que os controles internos atestaram que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

CONSIDERANDO as demais informações relevantes devidamente destacadas no decorrer do Relatório elaborado por esta Unidade de Controle Interno;

Certificamos a **REGULARIDADE DAS CONTAS** apresentadas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2021

Patrícia Fernandes Marques

Auditora-Chefe da AUD

Mat. nº 02/004577

CRC/RJ MG-074471/T-7